



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

**PROJETO DE LEI Nº. 831/2012**

*Institui o Programa Bombeiro Mirim nas unidades do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:**

**Art. 1º** - As unidades do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Paraíba poderão instituir o Programa Bombeiro Mirim.

**Parágrafo único** - Poderão participar do programa adolescentes e jovens, com idade mínima de 12 anos e máxima de 17 anos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

I - proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência;

II - proporcionar atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;

III - orientar sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente.

**Parágrafo único** - Os adolescentes e os jovens devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

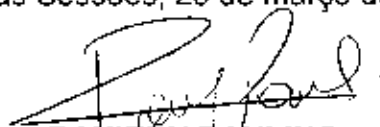
**Art. 3º** - O Programa será desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Paraíba, mediante a celebração de parcerias e convênios com as Prefeituras interessadas, Secretarias Estaduais e Municipais, organizações não governamentais e empresas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo dará apoio, dentro de sua disponibilidade orçamentária, à manutenção do Programa Bombeiro Mirim.

**Art. 5º** - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Sessões, 26 de março de 2012.



**RANIERY PAULINO**

Deputado Estadual.

**JUSTIFICAÇÃO**

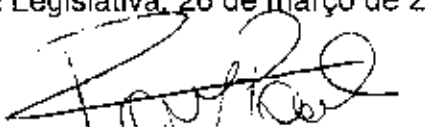
Vários estados brasileiros já instituíram o Programa Bombeiro Mirim, cujas leis se encontram em plena vigência, a exemplo do Estado de São Paulo (lei nº 14.546, de 14.09.2011).

A ideia é que as diversas unidades do Corpo de Bombeiros da Paraíba possam realizar programas que objetivem a difusão da prevenção de incêndios, preservação do meio ambiente, formação cidadã de crianças e adolescentes e principalmente contribuir para a diminuição da criminalidade.

Portanto, ao dar uma ocupação saudável aos menores, ensinando-os de forma ativa sobre valores essenciais, evita-se que fiquem nas ruas e caminhem para a marginalidade. Além disso, apresenta-se como objetivo desta propositura a preparação dos alunos para o enfrentamento de situações de emergência contra incêndio e pânico, disseminando a cultura da prevenção, com uma atividade sócio-educativa que agrega orientações e assistência para uma conduta positiva junto à sociedade.

Por estas considerações, se espera que a matéria seja aprovada e que se avance na inclusão dos jovens a uma vida digna e sadia.

Assembleia Legislativa, 26 de março de 2012.



**RANIERY PAULINO**

Deputado Estadual.

APROVADO EM ÚNICO TURNO

Nº 16 DE 05 DE 12.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 831/2012

INSTITUI O PROGRAMA BOMBEIRO  
MIRIM NAS UNIDADES DO CORPO DE  
BOMBEIRO DO ESTADO DA PARAÍBA. E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Raniery Paulino.  
RELATOR: Dep. Adriano Galdino

|         |       |
|---------|-------|
| PARECER | /2012 |
|---------|-------|

**RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 831/2012, de autoria do Deputado **Raniery Paulino**.

**É O RELATÓRIO.**

**VOTO DO RELATOR**

Este Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Bombeiro Mirim nas unidades do Corpo de Bombeiro da Paraíba. A ideia é que as diversas unidades do Corpo de Bombeiro da Paraíba possam realizar programas que objetivem a difusão da prevenção de incêndios, preservação do meio ambiente, formação cidadã de crianças e adolescentes e principalmente contribuir para a diminuição da criminalidade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Rel  
§31/12  
06

Ao dar uma ocupação saudável aos menores, ensinando-os de forma ativa sobre valores essenciais, evita-se que fiquem nas ruas e caminhem para a marginalidade. Além disso, apresenta-se como objetivo desta propositura a preparação dos alunos para o enfrentamento de situações de emergência contra incêndio e pânico, disseminando a cultura da prevenção, com uma atividade sócio-educativa que agrega orientações e assistência para uma conduta positiva junto à sociedade.

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância para toda a população paraibana.

A matéria legislativa é de grande importância. Contudo, colide sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63 § 1º, inciso II, alínea "b" e "e", da Constituição Estadual. Vejamos:

**Art. 63...**

**§ 1º - São de iniciativa do Governo do Estado as Leis que:**

**II - Dispõe sobre**

**b) Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;**

**e) Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.**

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado cabe unicamente ao Governo do Estado, que envolve orçamentária, bem como, as atribuições de órgãos da administração pública.

Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "b" e "e" da Constituição Estadual opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de lei Nº 821/2012, por erro



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

P/Lei  
638/12  
07

formal de iniciativa, sugerindo ao Nobre Colega, que através de Requerimento Interno, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe a minuta do Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

**Sala das Comissões, 29 de março 2012.**

**DEP. ADRIANO GALDINO**  
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pls  
331/12  
08

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, recomendando a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 831/2012.  
**É o PARECER.**

Sala das Comissões, 29 de março de 2012.

Voto Contrário  
Ao Parecer do Relator  
Em, 30/03/2012  
Dep. JANDUÍ CARNEIRO  
PRESIDENTE  
DEPUTADO

Apresentado Pelo Comissão  
No dia 10/04/12

Voto Contrário  
Ao Parecer do Relator  
Em, 30/03/2012  
Dep. RANIER VASCONCELOS  
MEMBRO  
DEPUTADO

Wilton  
Dep. LÉA TOSCANO  
MEMBRO

Voto Contrário  
Ao Parecer do Relator  
Em, 30/03/2012  
Dep. JAQUELLA RIBEIRO  
MEMBRO  
DEPUTADO

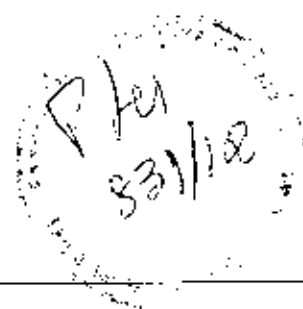
Voto Contrário  
Ao Parecer do Relator  
Em, 30/03/2012  
Dep. FRANCISCA COSTA  
MEMBRO  
DEPUTADO

Dep. ANTONIO MINERAL  
MEMBRO

Adriano  
Dep. ADRIANO CAVALCANTE  
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**PROJETO DE LEI Nº 831/2012**

Institui o Programa Bombeiro Mirim nas Unidades do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba e dá outras providências.

**AUTOR:** Dep. RANIERY PAULINO

**RELATORA SUBSTITUTA:** Dep. FRANCISCA MOTTA

**PARECER VENCEDOR nº 831/2012**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 831/2012, da lavra da ilustre Deputado RANIERY PAULINO, que "Institui o Programa Bombeiro Mirim nas Unidades do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba e dá outras providências".

Em sua justificação o autor da proposição afirma que vários estados brasileiros já instituíram o programa Bombeiro Mirim, cujas leis se encontram em plena vigência, a exemplo do Estado do Estado de São Paulo (Lei n.º 14.546, de 14.09.2011).

A idéia é que as diversas unidades do Corpo de Bombeiros da Paraíba possam realizar programas que objetivem a difusão da prevenção de incêndios, preservação do meio ambiente, formação cidadã de crianças e adolescentes e principalmente contribuir para a diminuição da criminalidade.

Portanto, ao dar uma ocupação saudável aos menores, ensinando-os de forma ativa sobre valores essenciais, evita-se que fiquem nas ruas e caminhem para a marginalidade. Além disso, apresenta-se como objetivo desta propositura a preparação dos alunos para o enfrentamento de situações de emergência contra incêndio e pânico, disseminando a cultura de prevenção, com uma atividade sócio-educativa que agrega orientações e assistência para uma conduta positiva junto à sociedade."

Vindo a esta Comissão, o seu Relator Dep. Adriano Galdino, concluiu pela **declaração de inconstitucionalidade** da propositura, contudo, o seu voto foi vencido na Comissão, cabendo-me na condição de Relatora Substituta a elaboração do **Parecer Vencedor**, na forma regimental.

**É o RELATÓRIO.**



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Lei  
831/12

## II - VOTO DO RELATOR

Divergindo da conclusão do nosso digno par, **Deputado Adriano Galdino**, entendo que seja oportuna a edição de lei para "Instituir o Programa Bombeiro Mirim nas Unidades do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba", notadamente, em razão da participação neste Programa por jovens e adolescentes com idade mínima de 12 anos e máxima de 17 anos em situação de vulnerabilidade social.

Para isto a proposição visa a dar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência.

Isto posto, opino pela **Admissibilidade e Constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 831/2012**, nos termos regimentais.

É o **VOTO**.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 10 de abril de 2012.

  
**DEP. FRANCISCA MOTTA**  
**RELATORA SUBSTITUTA**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Lei  
831/12

### III – PARECER DA COMISSÃO

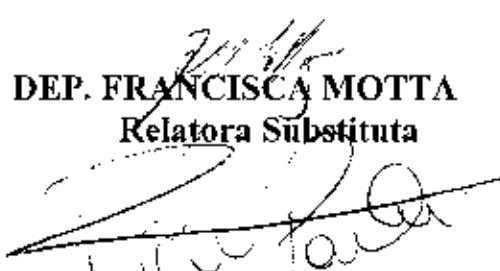
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é de Parecer pela **Admissibilidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 831/2012**, nos termos do Voto da Senhora Relatora Substituta, Dep. **FRANCISCA MOTTA**.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Janduhy Carneiro – Presidente; Adriano Galdino – Relator; Lea Toscano – Membro; Raniery Paulino – Membro; Daniella Ribeiro – Membro; Francisca Motta – Membro; e o Dep. Antônio Mineral – Membro. Votou pela **declaração de inconstitucionalidade** o Senhor Deputado Adriano Galdino e a Dep. Lea Toscano, sendo o Parecer Vencido. Votaram pela **Declaração de Constitucionalidade** os Senhores Deputados: Janduhy Carneiro – Presidente; Dep. Raniery Paulino – Membro; Dep. Antônio Mineral – Membro; Dep. Francisca Motta – Relatora Substituta e o Dep. Vituriano de Abreu – Membro.

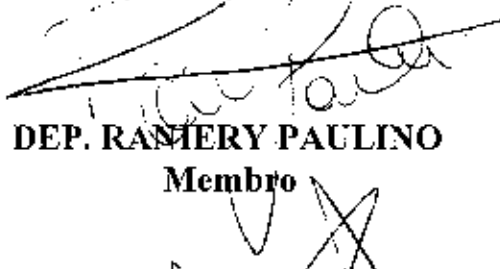
É o **PARECER**.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 10 de abril de 2012.

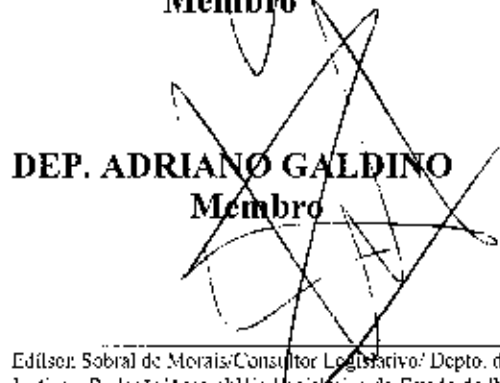
**DEP. JANDUHY CARNEIRO**  
Presidente

  
**DEP. FRANCISCA MOTTA**  
Relatora Substituta

  
**DEP. DANIELLA RIBEIRO**  
Membro

  
**DEP. RANIERY PAULINO**  
Membro

**DEP. ANTONIO MINERAL**  
Membro

  
**DEP. ADRIANO GALDINO**  
Membro

  
**DEP. LÉA TOSCANO**  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa

**LEI Nº 9.799, DE 14 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Institui o Programa Bombeiro Mirim nas unidades do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As unidades do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Paraíba poderão instituir o Programa Bombeiro Mirim.

**Parágrafo único.** Poderão participar do programa adolescentes e jovens, com idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 17 (dezesete) anos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I - proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência;

II - proporcionar atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;

III - orientar sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente.

**Parágrafo único.** Os adolescentes e os jovens devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

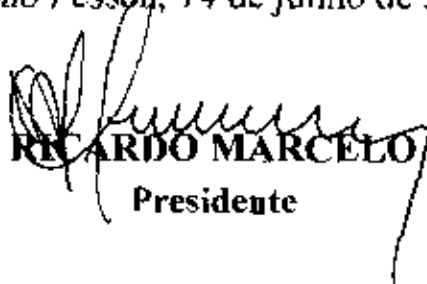
**Art. 3º** O Programa será desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Paraíba, mediante a celebração de parcerias e convênios com as Prefeituras interessadas, Secretarias Estaduais e Municipais, organizações não governamentais e empresas.

**Art. 4º** O Poder Executivo dará apoio, dentro de sua disponibilidade orçamentária, à manutenção do Programa Bombeiro Mirim.

**Art. 5º** A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 14 de junho de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente

**PEDIDO DE VISTA**

Concedido no Deputado

Em 27/03/2012 Hora

Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. 331 sob o nº 331

Em 27/03/2012

Di. Narfue  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 27/03/2012

Di. Narfue  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo

Em 27/03/2012

Di. Narfue  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 27/03/2012

Di. Narfue  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em     /     / 2012

Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia     /     / 2012

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Deputado BALDINO  
Em 28/03/2012

Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em     /     / 2012

Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia     /     / 2012

Parecer

Em     /     /

Secretaria Legislativa

Aprovado em ( Unico ) Turno

Em 20/05/2012

Funcionário  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 03 ) Pagina (s) e (     )  
Documento (s) em anexo.

Em 22/03/2012

Funcionário  
Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

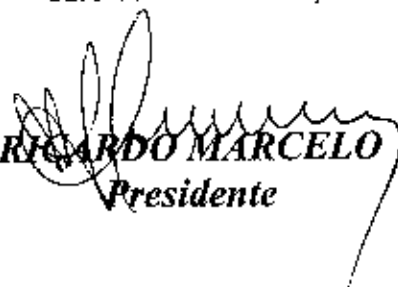
**Ofício nº 430/2012**

**João Pessoa, 22 de maio de 2012.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 831/2012, do Deputado Estadual Raniery Paulino que “Institui o Programa Bombeiro Mirim nas unidades do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba”.*

**Atenciosamente,**

  
**RICARDO MARCELO**  
**Presidente**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*“Palácio da Redenção”*  
**João Pessoa – PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 430/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 831/2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Institui o Programa Bombeiro Mirim nas unidades do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** As unidades do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Paraíba poderão instituir o Programa Bombeiro Mirim.

**Parágrafo único.** Poderão participar do programa adolescentes e jovens, com idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 17 (dezesete) anos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I - proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência;

II - proporcionar atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;

III - orientar sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente.

**Parágrafo único.** Os adolescentes e os jovens devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** O Programa será desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Paraíba, mediante a celebração de parcerias e convênios com as Prefeituras interessadas, Secretarias Estaduais e Municipais, organizações não governamentais e empresas.

**Art. 4º** O Poder Executivo dará apoio, dentro de sua disponibilidade orçamentária, à manutenção do Programa Bombeiro Mirim.

**Art. 5º** A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de maio de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 430/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 831/2012**

**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**EMENTA:** Institui o Programa Bombeiro Mirim nas unidades do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03**

**DOCUMENTOS ANEXOS:** Justificativa

Recebido em: 20/05/2012

Nome: AB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**Ofício nº 158/GSL**

*João Pessoa, 14 de junho de 2012.*

***Senhor Secretário,***

*Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 831/2012, do Deputado Raniery Paulino, que "Institui o Programa Bombeiro Mirim nas unidades do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembléia Legislativa.*

***Atenciosamente,***

**FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO**  
***Secretário Legislativo***

***A Sua Excelência o Senhor***  
***Deputado Adriano Galdino***  
***Secretário Chefe de Governo***  
***"Palácio da Redenção"***  
***João Pessoa/PB***

**RECEBIDO**

Em. 13/06/12

h. 15:30

Cartório Executivo do Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Casa Civil do Governador**  
**Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação**

**Ofício nº 0057/2012**

**João Pessoa, 14 de junho de 2012**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 158/2012 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o Projeto de Lei Ordinária nº 831/2012, que **"Institui o Programa Bombeiro Mirim nas unidades do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba"**, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que deverá ser promulgado por esse Poder Legislativo, deverá receber o nº de **Lei 9.799**, consoante a ordem cronológica ordenada pela Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação.

Na oportunidade, reafirmo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Vera Lúcia Souza da Silva Sá**  
Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

A Sua Senhoria o Senhor  
**Félix de Sousa Araújo Sobrinho**  
Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa  
Nesta



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

*Ofício nº 158/GSL*

*João Pessoa, 14 de junho de 2012.*

9.799

*Senhor Secretário,*

*Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 831/2012, do Deputado Ranjery Paulino, que "Institui o Programa Bombeiro Mirim nas unidades do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembléia Legislativa.*

*Atenciosamente,*

  
**FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO**  
*Secretário Legislativo*

cf 057

*A Sua Excelência o Senhor*  
*Deputado Adriano Galdino*  
*Secretário Chefe de Governo*  
*"Palácio da Redenção"*  
*João Pessoa/PB*

**RECEBIDO**

*Deputado Adriano Galdino*